

PROCESSO: 13912-2/2011
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Jangada, protocolado no dia 16 de abril de 2012, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Sra. Simone Aparecida Pelegrini e pelo Técnico de Controle Público Externo, Sra. Luciana Botelho de Campos Merthan, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 1.583 a 1.704-TCE.

Após análise documental, constatou-se a existência de irregularidades, devendo os gestores serem notificados para prestarem esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

Responsável: Valdecir Kemer (Prefeito)

- 1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).**

1.1 Pagar juros, multa, atualização monetária com recursos do município, junto a empresa CEMAT no valor de R\$ 159,34 (4,42 UPF/MT), devendo ressarcir os cofres do município este valor devidamente atualizado, item 3.2.1.2.

1.2 Pagar juros e multa com recursos do município, junto a empresa de telefonia no valor de R\$ 151,44 (4,20 UPF/MT), devendo ressarcir os cofres do município este valor devidamente atualizado, item 3.2.1.3.

1.3 Efetuar pagamento de despesas indevidas com recursos públicos (IPVA, MULTAS DE TRANSITO, ETC) no valor de R\$ 3.582,40 (99,43 UPF/MT), devendo ressarcir os cofres do município este valor devidamente atualizado, item 3.2.1.4.

1.4 Permitir a emissão de cheque sem cobertura financeira, que gerou a cobrança de taxas no valor de R\$ 43,00 (1,19 UPF/MT), devendo ressarcir os cofres do município este valor devidamente atualizado, item 3.2.1.5.

1.5 Descumprir a Lei Municipal nº 542/2010 que regula a concessão de auxílio-funeral permitindo a realização de despesas irregulares no valor de R\$ 6.460,00 (179,30 UPF/MT), item 3.2.1.6, “a”, deve o gestor apresentar documentos que comprovem a adequação a referida lei municipal sob pena de ressarcimento das despesas não devidamente comprovadas, nos ditames da referida lei.

2. JB 10. Despesa_grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

2.1 Deixar de apresentar à equipe técnica, durante auditoria “*in loco*” processos de despesa no valor de R\$ 9.772,36 (271,23 UPF/MT) da Secretaria de Promoção Social. Deverá o gestor apresentar os referidos processos de despesa listados no item 3.2.1.6 “b” para saneamento desta irregularidade, sob pena de ressarcimento.

2.2 Permitir que os processos de pagamento de exames médicos estejam sem a identificação dos nomes dos beneficiários do exame, data, médico solicitante, tipo de exame, valores unitários e totais, item 3.9.

3. JB 09. Despesa_grave_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

3.1 Permitir documento de comprovação da liquidação com data anterior a do empenho, item 3.2.1.1.

4. DB 05. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_05. Emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, V, do Decreto-Lei 201/1967 c/c art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 – LRF).

4.1 Permitir a emissão de 2 (dois) cheques sem cobertura financeira, item 3.2.1.5.

5. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).

5.1 Deixar de recolher ao INSS o valor de R\$ 29.968,67, demonstrado no Anexo 17, item 3.5.3.

6. JB 15. Despesa_grave_15. Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica).

6.1 Conceder diárias a pessoas que não fazem parte da folha de pagamento de municipalidade, no total de R\$ 300,00 (8,32 UPF/MT), caso não seja comprovada a legalidade da concessão, deverá o gestor ressarcir os cofres do município.

7. GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/1993).

7.1 Deixar de realizar processo licitatório para aquisição de exames médicos, PEÇAS, MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS e serviços funerários, conforme item 3.3.1.

7.2 Deixar de realizar processo licitatório para aquisição de medicamentos e vincular indevidamente o empenho da despesa a processo ao qual o credor nem ao menos participou, valor dispensado indevidamente R\$ 172.290,60, item 3.3.2.

8. GB 13. Licitação_grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

8.1 Permitir que a empresa DENTAL CENTRO OESTE LTDA (CNPJ: 36.900.926/0001-80) apresentasse, no pregão presencial nº 03/2011, na proposta realinhada valores de itens superiores aos valores inicialmente ofertados por ela mesma, item 3.3.3.

9. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

9.1 Deixar de designar os representantes da administração responsáveis pela fiscalização dos contratos, item 3.4.1.

10.DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei 4.320/1964; art. 29, III, e art. 37, III, da Lei Complementar 101/2000 - LRF; art. 2º da Lei 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal 43; e art. 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

10.1 Deixar de recolher o montante de R\$ 129.337,40 ao INSS (despesas liquidadas e não pagas), item 3.5.2.

11.BB 03. Gestão Patrimonial_grave_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80).

11.1 Deixar de adotar providências efetivas para arrecadação da dívida ativa, em 2011 apenas 3% do total inscrito foi arrecadado, item 3.6.1.

12. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

12.1 Permitir a contabilização indevida como manutenção e desenvolvimento do ensino, no total de R\$ R\$ 53.346,67, item 3.8.

12.2 Permitir a contabilização indevida como aplicação na saúde no valor de R\$ 24.313,00, item 3.9.

13. EB 05. Controle Interno_grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

13.1 Deixar de instituir controle efetivo sobre os custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, item 3.10.

13.2 Permitir que a distribuição de merenda escolar, apresente falhas gravíssimas, conforme citado no item 3.8.3, como: ausência de controle do estoque, alimentos com data de validade vencida, condições inadequadas de estocagem dos alimentos, falta de higiene na manutenção dos utensílios, entre outras.

14. Não classificadas:

14.1 Realizar processos de despesa (compra direta) em desacordo com as Resoluções de Consulta nºs 3/2007 e 41/2010, item 3.2.1.7.

14.2 Permitir que o ônibus locado para transporte de estudantes esteja em péssimo estado de conservação, item 3.8.2.

14.3 Permitir irregularidades gravíssimas no armazenamento da merenda escolar, item 3.8.3.

14.4 Deixar de contratar através de concurso público, uma nutricionista para elaboração e acompanhamento dos cardápios da merenda escolar.

14.5 Permitir falhas no PSF (medicamentos e vacinas vencidas, ausência de almoxarifado para controle e distribuição de medicamentos e instalações inapropriadas para atendimento dos pacientes, item 3.9, fotos nas folhas 1551 a 1566-TC.

14.6 Deixar de atender orientação do Conselho Regional de Farmácia (CRF) em providenciar a regularização da Farmácia Básica e ainda, descumprir determinação federal junto à Farmácia Básica, item 3.9.

Responsável: Carlos Kazuhiko Mito (Pregoeiro)

15. GB 13. Licitação_grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

15.1 Permitir que a empresa DENTAL CENTRO OESTE LTDA (CNPJ: 36.900.926/0001-80) apresentasse, no pregão presencial nº 03/2011, na proposta realinhada valores de itens superiores aos valores inicialmente ofertados por ela mesma, item 3.3.3.

Considerando o relatório técnico elaborado pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 20 de julho de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO
Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.
Maria Aparecida Rodrigues Oliveira Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria